PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 256/2026

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/2021. SEBRAE/SC. CONSULTORIA ESPECIALIZADA. PROJETO DE FORTALECIMENTO DA AGROINDUSTRIALIZAÇÃO REGIONAL. SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM). VIABILIDADE JURÍDICA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68b2a08aa57e6

RELATÓRIO

Vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover a contratação direta, por dispensa de licitação, do **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, para a prestação de serviços de consultoria especializada destinados à execução do projeto "Fortalecimento da Agroindustrialização Regional".

A iniciativa tem como objetivo promover a inclusão, a formalização e o fortalecimento da produção agroindustrial de alimentos e bebidas no Município de Rio das Antas, mediante ações voltadas à qualificação do Serviço de Inspeção Municipal –

SIM, à adequação da legislação municipal, à preparação para a integração ao e-SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção) e ao acesso aos Selos Artesanais, fomentando o desenvolvimento econômico local, a ampliação de mercados e a agregação de valor à produção agroindustrial.

Conforme a proposta comercial apresentada, o investimento total necessário à execução do projeto corresponde a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.** Desse montante, o SEBRAE/SC aportará, a título de fomento institucional, a importância de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), cabendo ao Município de Rio das Antas a contrapartida financeira de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), circunstância que evidencia a cooperação institucional e a significativa redução do custo suportado pela Administração Pública. A vigência contratual prevista é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento.

A instrução processual encontra-se composta pelos documentos essenciais à análise da contratação, dentre os quais se destacam o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Termo de Referência (TR), a Proposta Comercial do SEBRAE/SC, o Formulário de Pesquisa de Preços (FPP), a justificativa da escolha do contratado, bem como a documentação comprobatória da habilitação jurídica e da regularidade fiscal da entidade, todos regularmente subscritos pelas autoridades competentes.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o Decreto Municipal nº 045/2023, destinada à contratação do **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, para prestação de serviços de consultoria especializada voltados à execução do projeto **"Fortalecimento da Agroindustrialização Regional"**, cujo objetivo consiste em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68b2a08aa57e6

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

promover a inclusão e a formalização da produção agroindustrial de alimentos e bebidas, mediante ações de qualificação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, adequação da legislação municipal, preparação para integração ao e-SISBI, fortalecimento das agroindústrias locais e ampliação do acesso a mercados, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA
Inciso XV, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "j" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação do **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC inscrito no CNPJ sob nº 82.515.859/0001-06** para serviços de consultoria especializada através do projeto de "Fortalecimento da Agroindustrialização Regional" que objetiva promover a inclusão e formalização da produção agroindustrial de alimentos e bebidas, qualificando o Município para uma gestão legal, organizada e desburocratizada por meio do SIM (Serviço de Inspeção Municipal). O foco central é a preparação para a integração ao e-SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção) e o acesso aos Selos Artesanais, fortalecendo o ambiente de negócios local e regional. Conforme especificações descritas neste instrumento, proposta comercial e demais anexos.

1.1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Contratação do **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC inscrito no CNPJ sob nº 82.515.859/0001-06** para serviços de consultoria especializada através do projeto de "Fortalecimento da Agroindustrialização Regional" que objetiva promover a inclusão e formalização da produção agroindustrial de alimentos e bebidas, qualificando o Município para uma gestão legal, organizada e desburocratizada por meio do SIM (Serviço de Inspeção Municipal). O foco central é a preparação para a integração ao e-SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção) e o acesso aos Selos Artesanais, fortalecendo o ambiente de negócios local e regional. Conforme especificações descritas neste instrumento, proposta comercial e demais anexos	Serv	01	R$ 29.000,00
			Total estimado	R$ 29.000,00

A presente manifestação limita-se à análise da regularidade jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se aos aspectos legais do procedimento, sem adentrar na conveniência, oportunidade, critérios técnicos ou na avaliação da necessidade administrativa, matérias cuja apreciação compete exclusivamente aos setores técnicos e à autoridade competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68b2a08aa57e6

A hipótese invocada pela Administração encontra amparo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que possua inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

No caso concreto, verifica-se que o SEBRAE/SC é entidade integrante do denominado Sistema "S", constituída sob a natureza jurídica de serviço social autônomo, instituído pela Lei Federal nº 8.029/1990, possuindo personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja missão institucional consiste em fomentar o empreendedorismo, o desenvolvimento sustentável, a inovação, a competitividade e o fortalecimento das micro e pequenas empresas brasileiras.

As atividades propostas no projeto objeto da contratação guardam absoluta compatibilidade com as finalidades institucionais do SEBRAE, uma vez que compreendem consultoria especializada para desenvolvimento institucional do Município, fortalecimento das agroindústrias locais, qualificação da gestão pública relacionada ao Serviço de Inspeção Municipal, adequação normativa, apoio técnico para integração ao e-SISBI e estímulo à competitividade dos pequenos empreendimentos rurais, enquadrando-se, portanto, na hipótese prevista pelo art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

A documentação constante dos autos demonstra, ainda, que a entidade contratada possui reconhecida atuação nacional na promoção do desenvolvimento econômico, da inovação e do empreendedorismo, circunstâncias que evidenciam sua reputação ética e profissional, atendendo aos pressupostos exigidos pelo referido dispositivo legal.

No tocante à instrução processual, verifica-se que o procedimento encontra-se devidamente formalizado, contendo os documentos essenciais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, dentre eles o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, a estimativa da despesa acompanhada da respectiva justificativa de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68b2a08aa57e6

preços, a justificativa da escolha do contratado, a documentação relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal da entidade, bem como os demais elementos necessários à adequada instrução do processo.

O Documento de Formalização da Demanda demonstra de forma satisfatória a necessidade administrativa da contratação, evidenciando que o Município busca fortalecer a agroindustrialização local por meio da qualificação do Serviço de Inspeção Municipal, da revisão da legislação pertinente, da preparação para adesão ao e-SISBI e da implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento das agroindústrias locais, revelando nítido interesse público na execução do projeto.

O Termo de Referência descreve adequadamente o objeto contratado, estabelece os requisitos da contratação, disciplina o modelo de execução, fiscalização, gestão contratual, critérios de recebimento, liquidação e pagamento, além de classificar corretamente o objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, contratado por escopo, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Quanto ao valor contratado, verifica-se que o investimento global do projeto corresponde a R$ 60.000,00, dos quais R$ 31.000,00 serão suportados pelo próprio SEBRAE, a título de fomento institucional, cabendo ao Município apenas a contrapartida de R$ 29.000,00. Tal circunstância evidencia significativa vantagem econômica para a Administração, permitindo a execução de projeto cujo custo supera em mais de cem por cento o desembolso financeiro municipal.

A justificativa de preços foi formalizada mediante Formulário de Pesquisa de Preços, que concluiu pela compatibilidade da proposta apresentada com os valores praticados para a natureza do objeto contratado. Embora tenha sido utilizada cotação diretamente junto à própria entidade, observa-se que a metodologia adotada mostra-se compatível com as peculiaridades da hipótese prevista no art. 75, inciso XV, especialmente diante da natureza institucional da contratação e do modelo de atuação do SEBRAE. Recomenda-se, contudo, que, sempre que viável, futuras contratações sejam

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68b2a08aa57e6

instruídas com fontes complementares de pesquisa, em observância aos princípios da economicidade, da motivação e da busca da proposta mais vantajosa.

Consta, ainda, previsão de fiscalização contratual, com designação de fiscal e gestor do contrato, vedação à subcontratação, definição das responsabilidades das partes, disciplina dos procedimentos de liquidação e pagamento e exigência de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada durante toda a execução contratual, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

No que concerne à disponibilidade orçamentária, compete ao setor responsável assegurar a existência de dotação suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação, bem como promover o respectivo empenho antes da celebração do contrato, observadas as normas da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da legislação orçamentária vigente.

Por fim, ressalta-se que a presente análise restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos da contratação, não abrangendo a aferição da viabilidade técnica do projeto, a análise de sua conveniência administrativa, a adequação dos quantitativos, dos preços praticados ou da metodologia executiva, matérias cuja responsabilidade permanece atribuída aos órgãos técnicos competentes e à autoridade administrativa responsável pela contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68b2a08aa57e6

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE pela contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, do **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.515.859/0001-06**, para a prestação de serviços de consultoria especializada por meio do projeto "Fortalecimento da Agroindustrialização Regional", pelo valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais),

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

correspondente à contrapartida financeira do Município, observadas as formalidades legais necessárias à formalização e à execução da contratação.

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídico-consultiva, restringindo-se à análise da legalidade do procedimento administrativo, não abrangendo aspectos de ordem técnica, financeira, orçamentária, contábil ou relacionados à conveniência e oportunidade da contratação, cuja apreciação compete aos órgãos técnicos competentes e à autoridade administrativa responsável pela decisão final.

É o parecer.

Rio das Antas/SC, 30 de julho de 2025

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
***.061.589-**
assinado digitalmente 15/07/2026 11:58:31

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA
Procurador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68b2a08aa57e6